



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Pe. Manoel Otaviano
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 01/2011

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 21, XX do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou em Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2011 e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Institui a Medalha Ademar Teotônio Leite Ferreira e dá outras Providencias.

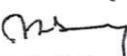
Art. 1º Fica instituído a Medalha Ademar Teotônio Leite Ferreira, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Piancó – PB, a personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Parágrafo Único – A medalha instituída só poderá ser conferida até no máximo duas vezes em cada ano, através do projeto de resolução subscrito no mínimo, por um terço dos membros deste Poder, e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Piancó – PB.

Art. 2º Ato da mesa regulamentará a presente Resolução no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Este projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, “Casa Padre Manoel Otaviano”, Piancó 24 de Março de 2011.


José Bráulio de Souza Junior
Presidente

APROVADO

EM SESSÃO REALIZADA

No Dia 10/03/2011

Por 05 x 03



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Pe. Manoel Otaviano

Gabinete do Vereador

José Bráulio de Souza Junior
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2011

Institui a medalha Ademar Teotônio
Leite Ferreira e dá outras providências

Câmara Municipal de Piancó - PB DECRETA

Art. 1º Fica instituído a Medalha Ademar Teotônio Leite Ferreira, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Piancó – PB, a personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao município.

Parágrafo Único – A medalha instituída só poderá ser conferida até no máximo duas vezes em cada ano, através do projeto de resolução subscrito no mínimo, por um terço dos membros deste Poder, e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Piancó – PB.

Art. 2º Ato da mesa regulamentará a presente Resolução no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2011


ASSUELIO AZEVEDO XAVIER
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Pe. Manoel Otaviano
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 01/2011

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 21, XX do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou em Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2011 e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Institui a Medalha Ademar Teotônio Leite Ferreira e dá outras Providencias.

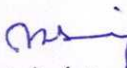
Art. 1º Fica instituído a Medalha Ademar Teotônio Leite Ferreira, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Piancó – PB, a personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Parágrafo Único – A medalha instituída só poderá ser conferida até no máximo duas vezes em cada ano, através do projeto de resolução subscrito no mínimo, por um terço dos membros deste Poder, e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Piancó – PB.

Art. 2º Ato da mesa regulamentará a presente Resolução no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Este projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, “Casa Padre Manoel Otaviano”, Piancó 24 de Março de 2011.


José Bráulio de Souza Junior
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Pe. Manoel Otaviano

ADVOCACIA GERAL DO LEGISLATIVO

PARECER

O Projeto de Resolução nº 01/2011 traz a seguinte ementa:
"Institui a Medalha Ademar Teotonio Leite Ferreira".

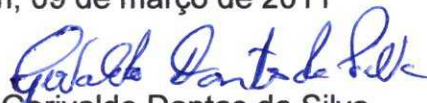
A Presidência da Casa encaminhou esta proposição a esta assessoria técnica para examinar preliminar.

Ao examinar a proposição entendemos que a mesma está elaborada dentro dos padrões regimentais exigidos. Além do mais, trata-se de matéria de efeito *interna corporis*, ou seja, trata-se de assunto que diz respeito exclusivamente a economia interna do Poder Legislativo, não dependendo de posicionamentos dos Poderes Executivo e Judiciário.

Em se tratando de matéria de exclusiva competência do Poder Legislativo e de legitimidade de um dos integrantes desta Casa, não existe nenhum óbice à sua regular tramitação.

Portanto, para se saber de detalhes outros, como por exemplo da importância ou não de se instituir uma medalha como nome do indicado homenageado, caberá exclusivamente a Comissão de Organização, Legislação e Justiça assim proceder, razão pela qual, deve tal proposição ser encaminhada ao referido órgão fracionário deste Poder para exame e emissão de parecer. Após posicionamento do citado órgão colegiado, deve ser submetida à discussão e deliberação do Plenário.

É o nosso entendimento
À consideração superior
Em, 09 de março de 2011


Gerivaldo Dantas da Silva
Advogado Geral do Legislativo